

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

LEIS PROMULGADAS

Publicação no jornal "O MUNICÍPIO"

Lei N. 172, de 11/4/1955.

Dispõe sobre proibição do lançamento de resíduos industriais nos rios do Município

Eu, João Arrais Serodio Filho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º— Nas águas correntes e dormentes do Município, fica expressamente proibido o lançamento de resíduos industriais «in-natura», líquidos ou sólidos.

Artigo 2.º— Sómente poderão os estabelecimentos industriais lançar nas águas do Município os resíduos devidamente tratados, que não tornem poluídas as águas coletoras após o esgotamento.

§ único:— Será considerada poluição:

a) — Toda e qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas das águas que possam constituir prejuízo à saúde, à segurança e ao bem estar da população;

b) — Que prejudique ou possa comprometer a utilização das águas para fins agrícolas, industriais e recreativos.

Artigo 3.º— As indústrias existentes no Município, instaladas antes da promulgação da presente lei, terão o prazo de noventa (90) dias para construção dos filtros ou outros aparelhamentos de purificação dos resíduos.

§ único:— As novas indústrias sómente poderão iniciar seu funcionamento dentro das normas do artigo 2.º da presente lei.

Artigo 4.º— Os filtros ou aparelhos de purificação deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal, de modo a não incidir na poluição indicada pelas letras «a» e «b» do artigo 2.º

§ único:— Os filtros e aparelhos de purificação serão visitados e fiscalizados pela Prefeitura Municipal, Posto de Saúde ou outras instituições de proteção à higiene e saúde pública.

Artigo 5.º— Aos infratores da presente lei serão aplicadas as seguintes penalidades: MULTAS de Cr.\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a Cr.\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e cassação da licença de funcionamento do estabelecimento quando deixar de cumprir as exigências da lei, após autuado mais de três (3) vezes.

Artigo 6.º— A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 11 de Abril de 1955.

João Arrais Serodio Filho — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura, em 11/4/1955. — João Tressoldi — Secretário da Prefeitura.

CONFERE:— Câmara Municipal de Leme, 21 de maio de 1955

Sigis H. B. Oliveira

- Diretor da Secretaria -

- Presidente da Câmara Municipal -